

Autorização de Contratação Direta

Processo nº: 54/2025
Inexigibilidade nº: 09/2025

Com fundamento no Art. 72 inciso VIII da Lei Nacional nº 14.133/21, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** os Itens a seu respectivo Fornecedor e **AUTORIZA** esta Inexigibilidade de Licitação para a contratação segundo as informações descritas abaixo:

Fundamento Legal

- Art. 74, inciso III, da alínea f da Lei Nacional nº 14.133/21.

Itens e Fornecedores

- Razão Social: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA
- CNPJ: 21.650.715/0001-60
- Nome Comercial (fantasia): INSTITUTO PLENUM BRASIL
- Endereço: **Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro -BH/MG. .**
- Situação: Fornecedor devidamente habilitado (cf. documentação anexa aos autos do Processo)

ITENS ADJUDICADOS A ESTE FORNECEDOR:

Item	Descrição	Quant.	Unid. Medida	Estimado	Homologado
1	Inscrição no curso “Formação Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio.” Curso: “Formação Agentes de Contratação, Pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio.” Empresa: INSTITUTO PLENUM BRASIL. Modalidade: Presencial Local: Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro -BH/MG. Data: 20/08/2025 a 22/08/2025 Carga horária: 16 h (dezesseis horas).	1	Serviço	R\$1.890	R\$1.890

Razão da Escolha e Justificativa de Preço

- Razão da Escolha: O fornecedor **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA** foi escolhido com base em farta fundamentação de fato e de direito, que demonstrou sua notória especialização para a execução dos serviços ora contratados, vide os autos que compõem este Processo, mormente o ETP – Estudo Técnico Preliminar, o Currículo do Professor do curso e o Atestado de Capacidade Técnica. O fornecedor em questão está devidamente habilitado de acordo com a documentação correspondente nos autos deste Processo.
- Justificativa de Preço: O Valor Estimado desta Contratação é o valor constante da Proposta do futuro contratado (cf. Relatório e Proposta anexos aos autos), considerando ser este o valor a ser efetivamente pago pela Câmara. A natureza de inviabilidade de competição, característica das Inexigibilidades, implica, consequentemente, em inviabilidade de comparação de preços entre diferentes fornecedores (cf. Art. 23, § 4º da Lei Nacional nº 14.133/2021; Acórdão nº 2.280/2019 do TCU – Tribunal de Contas da União; e Representação nº 1041460 da Segunda Câmara do TCEMG). A razoabilidade deve guiar a Administração Pública na justificativa do preço a ser pago nas Contratações por Inexigibilidade. Para atingir tal fim, faz-se necessário aferir a compatibilidade entre o valor da Proposta e os valores cobrados pelo próprio futuro contratado junto a outros compradores, públicos ou privados. Assim se fez, conforme o Relatório supracitado, por meio da exigência de cópias de Notas Fiscais já emitidas para outros compradores referentes a objeto igual ou minimamente similar ao objeto a ser contratado neste Processo, comprovando-se a referida compatibilidade e, portanto, a razoabilidade do valor. Considerando os fatos acima relatados, entende-se que o valor a ser pago nesta Contratação é vantajoso para a Administração Pública, qual seja, o valor global de R\$ 1.890,00 (Hum mil oitocentos e noventa reais).

Previsão Orçamentária

- Dotação Orçamentária: 0102.01.122.0101.6.019 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ficha 083 - Fonte: 1.500.000.0000 (cf. Declaração Contábil anexa aos autos do Processo).

Lagoa da Prata, 13 de agosto de 2025.

Presidente da Câmara